

LEI MUNICIPAL N. 975/2013

“Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Rio dos Índios - RS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Rio dos Índios aprovou e eu SANCIONO o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - É criado, estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Rio dos Índios o Comitê de Investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será integrado por cinco servidores, titulares de cargo de provimento efetivo do ente federativo ou da unidade gestora do Regime Própria de Previdência;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, segundo os seguintes critérios:

I – dois (02) membros conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Previdência, devendo a escolha priorizar, quando possível, os conselheiros detentores de certificação, por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

II – O Presidente do Regime Próprio de Previdência do Município;

III – O Diretor Financeiro ou cargo equivalente da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência;

IV – Um contador ou cargo equivalente da estrutura administrativa do ente federado ou da unidade gestora do Regime de Previdência.

§ 2º A duração do mandato do Comitê de Investimento será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º Os membros do Comitê de Investimento decidirão, por voto da maioria, sobre a escolha de coordenador, a quem caberá zelar pelas reuniões dos seus

membros, pelo registro formal de suas atividades em livro próprio, pela comunicação com a Diretoria e Conselho Municipal de Previdência e pelas demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – Avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – Sugerir a alteração da política de investimentos dos recursos previdenciários, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Investimentos;

III – Avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV – Avaliar as operações relativas aos investimentos, por iniciativa de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

V – Fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

VI – Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo Único – As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua posse, proposta de regimento interno para a disciplina da forma de seu funcionamento, a ser editado por decreto municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal (ou a autarquia, quando for o caso) disponibilizará os recursos materiais necessários ao funcionamento do Comitê de

Investimentos, com as despesas relativas suportadas à conta dos recursos previstos na taxa de administração do Regime Próprio de Previdência.

Art. 6º - Poderão ser autorizados, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, o custeio de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais titulares de cargo do Comitê de Investimentos farão jus a uma Gratificação de Serviços mensal no valor de 2 (dois) URMs.

Parágrafo Único – A gratificação de Serviços não será computada para fins de pagamento de gratificação natalina e o terço de férias.

Art. 8º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 7º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração da Lei Municipal 769/2007 que estrutura o RPPS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos vinte e um dias do mês de junho de 2013.

Salmo Dias de Oliveira
Prefeito Municipal